

## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

## DELIBERAÇÃO Nº 5.884

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2012-000989/TEC/AIMU-0382 - OLEGARIO DE LIMA FILHO - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 05875 - **Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécimes da fauna silvestre (aves e jabuti) sem autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com normas e leis - **Valor da multa:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Rua João Felipe Araújo, nº 40, Mangabeira IV, João Pessoa - PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 05875, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **OLEGARIO DE LIMA FILHO**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes

**Art. 2º** Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Adroilzo Carlos Fonseca Junior**  
Presidente do COPAM

**Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.**